



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº \$NUMERO\$ AO \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTO\$

Inclui o Inciso IV ao Art. 117 e a Seção IV ao Capítulo II do Título V do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTO\$, que "\$DOCUMENTOPRINCIPALASSUNTO\$", nos seguintes termos.

Art. 1º É incluído o Inciso IV ao Art. 117 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação, renumerando os demais:

"Art. 117 [...]:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - Pagamento por Prestação de Serviços à Fruticultura (PSF)."

Art. 2º É incluída a **Seção IV ao Capítulo II do Título V** do Projeto de Lei 185/2022, a partir do Art. 128, renumerando as demais artigos e seções do mesmo capítulo, com a seguinte redação:

Seção IV - Pagamento por Prestação de Serviços à Fruticultura (PSF)

Art. 128. O Pagamento por Serviços à Fruticultura (PSF) visa retribuir, de forma monetária ou não, os produtores de frutas que mantiverem



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suas plantações, fortalecendo a fruticultura como atividade econômica sustentável e preservando a história e cultura do Município de Valinhos.

Art. 129. Os pagamentos por serviços à fruticultura serão implantados com base no Programa instituído pela Lei Municipal 6.161, de 15 de outubro de 2021, regulamentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SDETI), mediante os seguintes instrumentos:

- I – projetos de pagamento por serviços à fruticultura;
- II – captação, gestão e transferência de recursos dirigidos ao pagamento por serviços à fruticultura;
- III – convênios e parcerias técnico-financeiras;
- IV – assistência técnica e captação voltada à fruticultura;
- V – inventário de áreas potenciais para a ampliação dos pagamentos por serviços à fruticultura;
- VI – cadastro municipal do Programa Municipal de Pagamento por Serviços à Fruticultura (PMPSF).

Art. 130. A seleção de beneficiários dar-se-á por meio de chamadas públicas observando as diretrizes, requisitos e critérios definidos em Resolução SDETI específica.

Parágrafo único. Os critérios e diretrizes de seleção observarão, no mínimo, os seguintes direcionamentos:

- I - cadastramento no PMPSF;
- II - comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, seja como proprietário ou possuidor;
- III - enquadramento e habilitação nos requisitos exigidos no projeto específico de implantação do pagamento por serviços de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas prestados em meio natural ou urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - comprovação de emprego de técnicas de uso sustentável do solo e respeito à legislação ambiental, no caso de imóveis contemplados no âmbito do PMPSF;

V - formalização de contrato específico a ser celebrado entre o Município, o pagador e o provedor de serviços à fruticultura;

VI - comprovação de adimplência em relação a eventual termo de ajuste de conduta ou qualquer tipo de compromisso firmado com órgãos competentes por danos causados ao meio-ambiente.

Art. 131. A Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável (MDRS) tem prioridade nos programas de pagamento por serviços à fruticultura, desde que atendam aos requisitos gerais fixados.

Art. 132. A SDETI, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) e mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), determinará o percentual de recursos destinados, podendo ser acrescidos de outras fontes públicas ou privadas, cooperações, parcerias, doações e repasses.

Art. 133. O monitoramento e fiscalização da aplicação deste instrumento serão exercidos pela SDETI, sendo os resultados apresentados ao CMDR, conforme andamento dos chamamentos realizados, com o intuito de aprimorar e garantir a efetivação do instrumento.

JUSTIFICATIVA

O pagamento por serviços à fruticultura é um importante aliado para o desenvolvimento da atividade de fruticultura, proporcionando segurança ao produtor que sofre com perdas do dia a dia, que podem comprometer sobremaneira a produção agrícola e manutenção do cultivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O objetivo da presente emenda é trazer ao produtor agrícola estabilidade de renda, evitando que enfrente dificuldades financeiras e desistência da produção em decorrência de fenômenos climáticos diversos, problemas de financiamento e mão de obra.

Valinhos, \$DATAATUALEXTENSOS\$.

AUTORIA: \$AUTORIA\$

